



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.405, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2.566, de 08 de fevereiro de 2010, que "Dispõe sobre Repasse de verbas para a Manutenção das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências".

O **PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.566, de 08 de fevereiro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os créditos repassados às escolas públicas municipais serão divididos na seguinte proporção:

§ 1º 30% serão divididos entre todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º 70% serão divididos pelo número total de alunos matriculados no ano letivo e multiplicado pelo número de alunos de cada escola.

Parágrafo único. A criança de turno integral contará como 2 (dois) alunos".

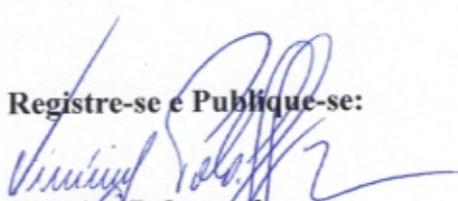
(N.R.)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 29 de abril de 2016.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vinicius Polanczyk

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

